



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**  
**(TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021)**

**OBJETO:**

*Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA.*

**A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME**  
**CNPJ: 35.651.180/0001-56**

**CONTRATO Nº 192/2021**  
**PROC. ADM. Nº 026/2021**

OF Nº 06/2022

Proc. Nº: 02612-21  
Folha Nº: 001  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Lago do Junco-MA, 03 de janeiro de 2022.

A  
Exma. Sra.  
Alina da Silva Muniz – Sec. Municipal de Saúde.


Referente: Solicitação de Aditivo de prazo e valores ao Contrato de reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA

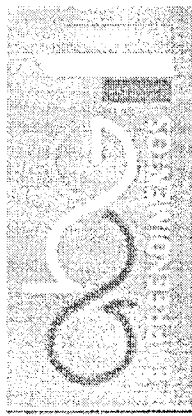
Excelentíssima Secretária,

A empresa A. B. DE SOUSA NETO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.651.180/0001-56, solicita aditivo de prazo para finalização da obra referida, por questões de serviços complementares, prazo até 07 de Julho de 2022, e solicita aditivo de valores do contrato, por questões principais de exorbitante aumento de preço nos materiais necessários para execução e conclusão da obra. No valor de R\$ 39.570,96 (Trinta e Nove Mil Quinhentos e Setenta Reais e Noventa e Seis Centavos), seguindo da planilha detalhada com todos os valores especificados.

Por fim, informamos que seguem em anexo as referidas CNDS e toda a documentação necessária.

Atenciosamente,

  
**ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO**  
CPF: 007923933-17  
RG: 19431652002-0  
**A. B. DE SOUSA NETO EIRELI**  
CNPJ: 35.651.180/0001-56



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VALOR ADITIVADO	39.570,96
VALOR TOTAL	99.585,78
BDI: 29,77%	29.645,69
TOTAL C/BDI	129.232,46

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE  
 LOCAL: SANTA LUZIA - MA  
 SINAPI - NOVEMBRO / 2020

VALOR TOTAL	69.092,63
BDI: 29,77%	20.568,88
TOTAL C/BDI	89.661,50

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	ACRÉCIMOS/DECRÉCIMOS	QUANTIDADE FINAL	V. UNIT	V. TOTAL C/ACRÉCIMOS	PESO
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					222,00				222,00	0,17%
1.1	C1541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	SEINFRA	M²	1,00	222,00	222,00	-	1,00	222,22	222,00	0,17%
2		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					2.376,80				2.376,80	1,84%
2.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	40,00	59,42	2.376,80	-	40,00	59,42	2.376,80	1,84%
3		DEMOLIÇÃO E RETIRADAS					135,05				202,58	0,16%
3.1	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M³	1,00	21,68	21,68	0,50	1,50	21,68	32,52	0,03%
3.2	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	SINAPI	M³	2,00	11,09	22,18	1,00	3,00	11,09	33,27	0,03%
3.3	C2531	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM	SINAPI	M³	2,00	2,75	5,50	1,00	3,00	2,75	8,25	0,01%
3.4	C1066	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	SEINFRA	M²	6,40	13,39	85,70	3,20	9,60	13,39	128,54	0,10%
4		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					190,11				285,17	0,22%
4.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 02/2021	SINAPI	M³	4,00	32,67	130,68	2,00	6,00	32,67	196,02	0,15%
4.2	96995	REATERRO MANUAL APOILOADO COM SOQUETE. AF. 10/2017	SINAPI	M³	3,00	19,81	59,43	1,50	4,50	19,81	89,15	0,07%
5		INFRAESTRUTURA					2.018,60				3.027,89	2,34%
5.1	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESURA DE 5 CM. AF. 07/2016	SINAPI	M²	50,00	12,61	630,50	25,00	75,00	12,61	945,75	0,73%
5.2	101166	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUCTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM REIÇÃOIRA. AF. 05/2020	SINAPI	M³	4,00	265,84	1.063,36	2,00	6,00	265,84	1.595,04	1,23%
5.3	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA 50 DE 6,3MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	SINAPI	KG	47,20	6,88	324,74	23,60	70,80	6,88	487,10	0,38%
6		ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA					2.077,28				3.115,92	2,41%
6.1	96556	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCX 30 MPa, COM USO DE FERRA LANCAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 06/2017	SINAPI	M³	4,00	342,39	1.369,56	2,00	6,00	342,39	2.054,34	1,59%

*(Handwritten signature)*


6.2	96535	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	SINAPI	M²	8,00	59,17	473,36	4,00	12,00	59,17	710,04	0,55%
6.3	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMAOS AF_06/2018	SINAPI	M²	12,00	19,53	234,36	6,00	18,00	19,53	351,54	0,27%
7	SUPERESTRUTURA											
7.1	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPa. AF_01/2017	SINAPI	M³	1,20	1.419,39	1.703,27	0,60	1,80	1.419,39	2.554,90	1,98%
7.2	93195	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	SINAPI	M	6,00	19,19	115,14	3,00	9,00	19,19	172,71	0,13%
8	ALVENARIA, DIVISÓRIAS E PAINÉIS											
8.1	87513	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5 X19X19CM (ESPESSURA 11,5CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	SINAPI	M²	99,00	41,92	4.150,08	49,50	148,50	41,92	6.225,12	4,82%
9	COBERTURA											
9.1	92577	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M²	39,62	57,19	2.265,87	19,81	59,43	57,19	3.398,80	2,63%
9.2	94201	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M²	39,62	19,10	756,74	19,81	59,43	19,10	1.135,11	0,88%
9.3	84679	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS	SINAPI	M²	39,62	10,92	432,65	19,81	59,43	10,92	648,98	0,50%
9.4	100330	RETRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSIVE ICAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	M²	211,20	7,50	1.584,00	105,60	316,80	7,50	2.376,00	1,84%
10	REVESTIMENTO DE TETO E PAREDE											
10.1	87893	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SINAPI	M²	120,00	3,11	373,20	60,00	180,00	3,11	559,80	0,43%
10.2	87530	PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS AF_06/2014	SINAPI	M²	206,20	16,93	3.490,97	103,10	309,30	16,93	5.235,45	4,05%


60

10.3	C3970	FORRO DE GESSO CONVENCIONAL (60x60)cm COM TIRO E ARAME GALVANIZADO ENCAPADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	SEINFRA	M²	76,00	22,20	1.687,20	38,00	114,00	72,20	2.530,80	1,98%
10.4	C1208	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	SEINFRA	M²	937,26	8,86	8.304,12	468,63	1.405,89	8,86	12.456,19	9,64%
10.5	84191	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	SINAPI	M²	250,00	68,25	17.062,50	125,00	375,00	68,25	25.593,75	19,80%
10.6	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	SINAPI	M²	1,00	21,15	21,15	0,50	1,50	21,15	31,73	0,02%
11	ESQUADRIAS						5.175,61	-	-		6.203,05	4,80%
11.1	94570	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	M²	12,00	134,13	1.609,56	6,00	18,00	134,13	2.414,34	1,87%
11.2	90820	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM; ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UND	2,00	220,57	441,14	-	2,00	220,57	441,14	0,34%
11.3	90823	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM; ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UND	1,00	248,85	248,85	-	1,00	248,85	248,85	0,19%
11.4	C1971	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS (1.80X2.10) m E=10mm	SEINFRA	CJ	1,00	2.430,74	2.430,74	-	1,00	2.430,74	2.430,74	1,88%
11.5	99861	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_04/2019	SINAPI	M²	3,78	117,81	445,32	1,89	5,67	117,81	667,98	0,52%
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						6.142,59	-	-		9.182,75	7,11%
12.1	90447	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	SINAPI	M	81,00	2,69	217,89	40,50	171,50	2,69	326,84	0,25%
12.2	91854	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	118,50	3,76	445,56	59,25	177,75	3,76	668,34	0,52%
12.3	91836	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	27,25	4,95	134,89	13,63	40,88	4,95	202,36	0,16%
12.4	93178	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA FIELTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUERRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2015	SINAPI	UND	17,00	62,31	1.059,27	8,00	25,00	62,31	1.557,75	1,21%

*(Handwritten signature)*

12.5	93142	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUIDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	SINAPI	UND	38,00	85,54	3.250,52	19,00	57,00	85,54	4.875,78	3,77%
12.6	93143	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUIDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	SINAPI	UND	9,00	114,94	1.034,46	4,50	13,50	114,94	1.551,69	1,20%
13	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS											
13.1	501680	RECUPERAÇÃO DE PONTO DE ESGOTO TIPO 1 TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_17/2014	ORSE	UND	4,00	19,33	77,32	2,00	6,00	19,33	2.699,99	2,09%
13.2	89799	BANCADA DE MARMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	M	18,00	9,61	172,98	9,00	27,00	9,61	259,47	0,20%
13.3	86933	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	SINAPI	UND	10,00	175,76	1.757,60	-	10,00	175,76	1.757,60	1,36%
13.4	95470	CHUVEIRO CROMADO C/ ARTICULAÇÃO	SINAPI	UND	3,00	126,85	380,55	-	3,00	126,85	380,55	0,29%
13.5	C0707	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	SINAPI	UND	3,00	27,94	83,82	-	3,00	27,94	83,82	0,06%
13.6	C3513	PINTURA	SEINFRA	UND	3,00	34,19	102,57	-	3,00	34,19	102,57	0,08%
14	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014											
14.1	88489	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	M²	937,40	6,30	5.905,62	468,70	1.406,10	6,30	8.858,43	6,85%
14.2	88485	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	SINAPI	M²	120,00	1,18	141,60	60,00	180,00	1,18	212,40	0,16%
15	SERVIÇOS COMPLEMENTARES											
15.1	C1628	LIMPEZA GERAL	SEINFRA	M²	90,00	1,14	102,60	45,00	135,00	1,14	278,46	0,22%
15.2	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	SINAPI	M³	6,00	11,09	66,54	3,00	9,00	11,09	99,81	0,08%
15.3	C2531	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM	SEINFRA	M³	6,00	2,75	16,50	3,00	9,00	2,75	24,75	0,02%

  
 Ricardo Nascimento Gomes  
 Engenheiro Civil  
 CONFEA/CREA 1116712024

  
 ANÍBAL BORGES DE SOUSA NETO  
 CNPJ 35.651.180/0001-56  
 Aníbal Borges de Sousa Neto  
 CPF 007.923.933-17

Proc. N°: 026/2021Folha N°: 006

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**Ofício nº 001/2022-FMS.**

Santa Luzia/MA, 03 de janeiro de 2022.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **2º TERMO ADITIVO** referente a prorrogação e acréscimo contratual conforme o Art. nº 57, inciso II e Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 192/2021** oriundo da **Tomada de Preço nº 003/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa, **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ: 35.651.180/0001-56**.

Cumpre informar que o 1º termo aditivo foi renovado em 08/10/2021 com vigência até 01/08/2022 tendo como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA**.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação do contrato acima citado, pelo prazo de mais **06 (seis) meses** para vigência de **07/01/2022** até **07/07/2022**, como também a solicitação de acréscimo contratual em virtude do grande aumento de preço dos materiais necessários para execução e conclusão da Obra.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,



**ALINA DA SILVA MUNIZ**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 406/2021**



Proc. N°: 0261/2021  
Folha N°: 007  
Rubrica: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

**OBJETO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 192/2021, celebrado entre prefeitura municipal e a empresa, A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 35.651.180/0001-56.

**ASSUNTO:** Análise Técnica da Solicitação de Aditivo de prorrogação e acréscimo contratual.

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA**

A Secretaria de Obras do Município de Santa Luzia vem através deste **Parecer Técnico**, apresentar justificativa técnica para a aprovação do **2º Termo Aditivo de Prazo** referente à prestação de prestação de serviços, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA**, cujo Contrato n° 192/2021 foi firmado entre a Prefeitura e a empresa **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 35.651.180/0001-56.**

Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo contratual por culpa das hipóteses previstas no Artigo n° 57, §1º, Inciso II e Artigo n° 65, §1º da Lei Federal n° 8.666/93 autoridade superior, caput deste artigo conforme abaixo.

*"Artigo n° 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*Inciso II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".*

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."*

Portanto em razão justificativa acima, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o que temos a relatar,

Santa Luzia-MA, 03 de janeiro de 2022.

Wanderson da Silva  
Engenheiro CWH  
CREA 1114877256

Engenheiro Responsável

SECRETARIA DE  
**OBRAS**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS





Proc. N°: 026/2021

Folha N°: 008

Rubrica: \_\_\_\_\_ f

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**DESPACHO**

**Processo Adm. n° 026/2021.**  
**Tomada de Preço n° 003/2021.**  
**Contrato n° 192/2021.**

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;
- b) Aos Ordenadores de Despesa para conhecimento e deliberação;

Santa Luzia/MA, 03 de janeiro de 2022.

**JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**  
**Secretário Municipal de Governo e Gestão**  
**Portaria n° 003/2021**



Proc. N°: 026/2021  
Folha N°: 009  
Rubrica: A

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Departamento de Contabilidade**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**Processo Adm. nº 026/2021.**  
**Tomada de Preço nº 003/2021.**  
**Ref. 2º termo aditivo ao Contrato nº 192/2021.**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde.

### DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.16.00.10.122.0013.1115.0000 - *Construção, Reforma/Ampliação de Postos de Saúde e/ou Hospital.*

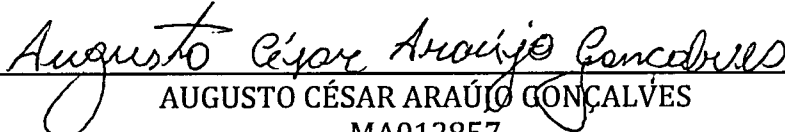
**ELEMENTO DE DESPESA:**

4.4.90.51.00 - *Obras e Instalações.*

**FONTE DE RECURSO:**

1.500.00/001.001.

Santa Luzia/MA, 04 de janeiro de 2022.

  
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES  
MA012857  
Contador



Proc. N°: 026/2021  
Folha N°: 010  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**Processo Adm. n° 026/2021.**  
**Tomada de Preço n° 003/2021.**  
**Ref. 2° termo aditivo ao Contrato n° 192/2021.**

**Para: Procuradoria Geral do Município**

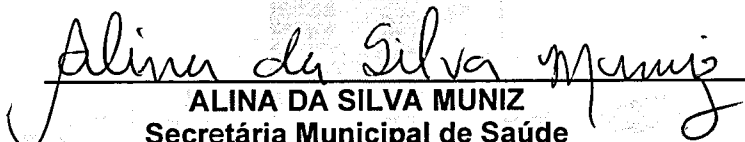
**DESPACHO**

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato n° 192/2021**, oriunda do Processo Administrativo n° 026/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 05 de janeiro de 2022.

  
**ALINA DA SILVA MUNIZ**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria n° 406/2021**





Proc. N°: 02611-21  
 Folha N°: 012  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 11.487.015/0001-42**

*Rua da Mangueira, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o acréscimo contratual no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme o Art. 65, §1° da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:**

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:**

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**Cláusula Sexta - Da Vigência:**

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima - Da Publicação:**

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava - Do foro**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CONTRATANTE:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Secretário Municipal de \_\_\_\_\_  
 Portaria nº \_\_\_\_\_





Proc. N°: 02611021  
Folha N°: 013  
Rubrica: f

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 11.487.015/0001-42**

*Rua da Mangueira, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF n° \_\_\_\_\_  
*Represente Legal*

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_





Proc. N°: 026/2021  
Folha N°: 014  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Processo Adm. nº 026/2021, Ref. ao 2º termo aditivo do Contrato nº 192/2021.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: Termo Aditivo de Valor aplicação do Artigo nº 65, §1º e de Prazo, aplicação do Artigo nº 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO CPL/PGM

I - RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 03 de janeiro de 2022, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando formalização de Termo Aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação de termo aditivo ao Contrato nº 192/2021, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA, sendo assim, a Secretaria solicitante requer um aditivo de acréscimo contratual no valor de R\$ 39.570,96 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos) até o término do contrato e também a prorrogação de prazo de 07/01/2022 até 07/07/2022.

1.3. Alega à requerente, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

1.4. Alega também a requerente, que em virtude da essencialidade em dar continuidade da execução dos serviços, faz necessário o presente acréscimo contratual, conforme hipóteses previstas no Artigo nº 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

1.6. Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela demanda pretendida.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

II.1 - DO ADITIVO DE VALOR:



Proc. N°: 02612021  
Folha N°: 021  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

**Procuradoria Geral do Município**

Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.1. Cuida-se de consulta em que se pesquisa acerca da possibilidade de se promover a ampliação por meio de aditivo no que se refere a valor em até 50% (cinquenta por cento), conforme a lei permite.

2.2. No direito privado, as alterações dos contratos não despertam maior interesse. Em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para as alterações no conteúdo das avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza o rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que traduzem a necessidade de o Estado promover os direitos fundamentais por meio da atuação ativa.

2.3. Por mais que os Projetos Básicos/Termo de Referências sejam bem concebidos e bem elaborados, é de se esperar que no momento da elaboração dos projetos executivos e durante a sua execução possam surgir algumas ou muitas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura, reparos, reforma, adequações, fornecimentos, compras, prestação de serviços, dentre outras.

2.3. Além disso, as alterações de contratos (alteração qualitativa) ou alteração nos quantitativos (alteração quantitativa) de iniciativa da contratante, já na fase de execução ou mesmo em consequências de outras alterações imprevisíveis.

2.4. O contrato de fornecimento, segundo Hely Lopes Meirelles, caracteriza-se por ser *“o ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire coisas móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc.) necessárias à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços”*.

2.5. Hely Lopes Meirelles leciona que:

*Os contratos de fornecimento admitem três modalidades: fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.*

2.6. Examinada a minuta de Termo Aditivo referido e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8. Dispõe o art. 65, I, alínea “a” e “b”, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

*lv*





Proc. N°: 02611/21  
Folha N°: 016  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

### Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

LEI FEDERAL N°. 8.666/93:

#### SEÇÃO III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração Pública:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§ 1º - o contratante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2.9. Entende o STJ, que:

#### JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

"1. É lícito à Administração Pública proceder alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).

2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite máximo de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1).

3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do



Proc. N°: 02612/21

Folha N°: 011

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

**Procuradoria Geral do Município**

Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (Resp n°. 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda. J. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

### II.2 DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO:

2.10. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.11. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

2.12. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.

2.13. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

2.14. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.15. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extraírem-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.16. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características:- homogeneidade da prestação; - permanência da necessidade; - a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; - são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; - não podem sofrer solução de continuidade.

2.17. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").



Proc. N°: 0.164211  
Folha N°: 019  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.18. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

*"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:*

*II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".*

2.19. No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida na Lei Federal nº. 8.666/93.

2.20. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, nos termos supra mencionados.

2.21. A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, já que não óbice legal.

2.22. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permite o bom funcionamento da máquina Administrativa, em especial as que se referem ao presente caso, tido como serviço essencial e contínuo.

2.23. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso, alterando somente no que tange ao valor, aumento e supressão do objeto. Diga-se ainda que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.24. Oportuno também se faz ressaltar que os cálculos e informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.25. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.26. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).



Proc. N°: 016/2021  
Folha N°: 012  
Rubrica: f

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.27. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Educação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**III - DISPOSITIVO:**

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesas autorizar pleito requerido, qual seja, formalização de aditivo contratual, no que tange a valor, por não haver óbice legal.

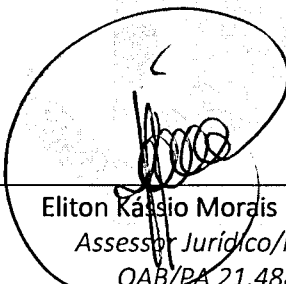
3.2. Segue anexo minuta devidamente aprovada por essa assessoria jurídica, eis que a mesma encontra-se amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer *sub censura*.

**IV - ENCAMINHAMENTO:**

4.1. Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para conhecimento e manifestação no feito, e após, ao Ordenador de Despesa (Secretaria Municipal de Saúde) para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado.

Santa Luzia - MA, 06 de janeiro de 2022.

  
Eliton Kássio Morais Da Silva  
Assessor Jurídico/PGM  
OAB/PA 21.488

Proc. N°: 026/2021Folha N°: 021

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 11.487.015/0001-42**

*Rua da Mangueira, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**REF. AO PROC. ADM. N° 026/2021.**

**DESPACHO**

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato n° 192/2021**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **2° Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **07/01/2022** até **07/07/2022** conforme Artigo n° 57, §1°, inciso II, e também para acréscimo contratual, de **R\$ 39.570,96 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos)** conforme Artigo n° 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 06 de janeiro de 2022.

*Alina da Silva Muniz*

**ALINA DA SILVA MUNIZ**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria n° 406/2021**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. N°: 0261721  
Folha N°: 022  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI**  
**CNPJ: 35.651.180/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:34:35 do dia 30/07/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/01/2022.

Código de controle da certidão: **DF20.47BF.7125.1E65**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.651.180/0001-56

**Razão Social:** A B DE SOUSA NETO

**Endereço:** R CEL HOZANO GOMES FERREIRA 187 / CENTRO / LAGO DO JUNCO / MA  
/ 65710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2022 a 02/02/2022

**Certificação Número:** 2022010401245586199803

Informação obtida em 12/01/2022 13:46:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.651.180/0001-56  
Certidão nº: 82714/2022  
Expedição: 03/01/2022, às 20:04:38  
Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.651.180/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Proc. N°: 0261/2021  
Folha N°: 025  
Rubrica:

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 211393/21

Data da 15/09/2021 09:50:22

Inscrição Estadual: 126821160

CPF/CNPJ: 35651180000156

Razão Social: A B DE SOUSA NETO EIRELI

Endereço: RUA CEL HOZANO GOMES FERREIRA, 187 CEP: 65710000 - CENTRO

Telefone: (99)84317425

Município: LAGO DO JUNCO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/01/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 30/09/2021 18:14:33



Proc. N°: 02614211  
Folha N°: 026  
Rubrica: 7

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

N° Certidão: 068695/21

Data da

24/09/2021 14:45:23

Inscrição Estadual: 126821160

CPF/CNPJ: 35651180000156

Razão Social: A B DE SOUSA NETO EIRELI

Endereço: RUA CEL HOZANO GOMES FERREIRA, 187 CEP: 65710000 - CENTRO

Telefone: (99)84317425

Município: LAGO DO JUNCO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/01/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".


**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

N° Certidão: 032/2021                      Data Certidão: 04/11/2021.  
Inscrição Estadual: \*\*\*\*\*          CPF/CNPJ: 35.651.180/0001-56  
Razão Social: A. B. DE SOUSA NETOEIRELI.  
Endereço: Rua Hosano Gomes Ferreira, N° 187, Centro, Lago do Junco – MA.  
Telefone: \*\*\*\*\*                      Município: LAGO DO JUNCO          UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei n° 7.799, 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos municipais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/03/2022.

  
Maria da Glória Pereira de Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Administração

---

Maria da Glória Pereira de Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE  
**LAGO DO JUNCO**  
Município do Maranhão

Proc. N°: 22.616/21  
Folha N°: 218  
Rubrica: ↑  
**SEMAD**  
Sec. Municipal de Administração

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ISSQN E IPTU

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, depois de fazer uma minuciosa busca em nossos arquivos desta Prefeitura, não encontramos nenhum débito referente ao ISS E IPTU, em nome da empresa A. B. DE SOUSA NETO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n° 35.651.180/0001-56, situada na Rua Hosano Gomes Ferreira, N° 187, Centro, Lago do Junco – MA.

Certidão válida por 120(cento e vinte) dias: 04/03/2022.

Lago do Junco - MA, 04 de novembro de 2021.

Maria da Glória Pereira de Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Administração  
CPF: 224.469.42-51

---

Maria da Glória Pereira de Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE  
**LAGO DO JUNCO**  
Município do Maranhão

Proc. N°: 0261/2021  
Folha N°: 029  
Rubrica: \_\_\_\_\_ A

**SEMAD**

Sec. Municipal de Administração

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

N° Certidão: 032/2021                      Data Certidão: 04/11/2021.  
Inscrição Estadual: \*\*\*\*\*              CPF/CNPJ: 35.651.180/0001-56  
Razão Social: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI.  
Endereço: Rua Hosano Gomes Ferreira, N° 187, Centro, Lago do Junco – MA.  
Telefone: \*\*\*\*\*                      Município: LAGO DO JUNCO              UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto artigo 156 da lei n° 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei n° 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/03/2022.

  
Maria da Glória Pereira de Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Administração  
CPF: 35.651.180/0001-56

---

Maria da Glória Pereira de Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Administração

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI		Protocolo: MAC2101640954	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 21600177910	CNPJ 35.651.180/0001-56	Arquivamento do Ato Constitutivo 28/11/2019	Início de Atividade 26/11/2019
<b>Endereço Completo</b> Rua CEL.HOZANO GOMES FERREIRA, Nº 187, CENTRO - Lago do Junco/MA - CEP 65710-000			
<b>Objeto</b> 7112-0/00 SERVICOS DE ENGENHARIA 3811-4/00 COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS 3812-2/00 COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 4120-4/00 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4211-1/01 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4211-1/02 PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS 4212-0/00 CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4221-9/02 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4221-9/03 MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4222-7/01 CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4222-7/02 OBRAS DE IRRIGACAO 4223-5/00 CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO 4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4292-8/02 OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL 4299-5/01 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4299-5/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE A CONSTRUCAO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES AS OBRAS DE CONTENCAO E A CONSTRUCAO DE CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO. 4311-8/01 DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4312-6/00 PERFURACOES E SONDAGENS 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4319-3/00 SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE A DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUCAO A DEMARCAO DOS LOCAIS PARA CONSTRUCAO O REBAIXAMENTO DE LENCOIS FREATICOS 4321-5/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322-3/01 INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4322-3/02 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4322-3/03 INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO 4329-1/04 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4330-4/03 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 4330-4/04 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4330-4/05 APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 4391-6/00 OBRAS DE FUNDACOES 4399-1/01 ADMINISTRACAO DE OBRAS 4399-1/05 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4530-7/03 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/04 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/05 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR 4712-1/00 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4729-6/99 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PRODUTOS NATURAIS E DIETETICOS COMIDAS CONGELADAS, MEL, ETC. CAFE MOIDO 4742-3/00 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4744-0/04 COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4744-0/99 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 8129-0/00 ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA E CAIXAS DE GORDURA 7739-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS . 7719-5/99 LOCAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR CAMINHOES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES 7732-2/01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES			
<b>Capital</b> R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Titular</b> Nome ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO	<b>CPF</b> 007.923.933-17	<b>Administrador</b> S	<b>Início do Mandato</b> 28/11/2019
			<b>Término do Mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b> Nome ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO		<b>CPF</b> 007.923.933-17	<b>Início do Mandato</b> 27/01/2021
			<b>Término do Mandato</b> Indeterminado
<b>Último Arquivamento</b> Data 09/08/2021	<b>Número</b> 20211039047	<b>Ato/eventos</b> 307 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	<b>Situação ATIVA</b> Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/12/2021, às 07:58:14 (horário de Brasília).  
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NSLH9HL5.



Proc. N°: 02617011  
Folha N°: 031  
Rubrica: A



Governo do Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC  
Junta Comercial do Estado do Maranhão



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: <b>A. B. DE SOUSA NETO EIRELI</b>	Protocolo: MAC2101640954
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	

MAC2101640954

Ricardo Diniz Dias  
Secretário Geral



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

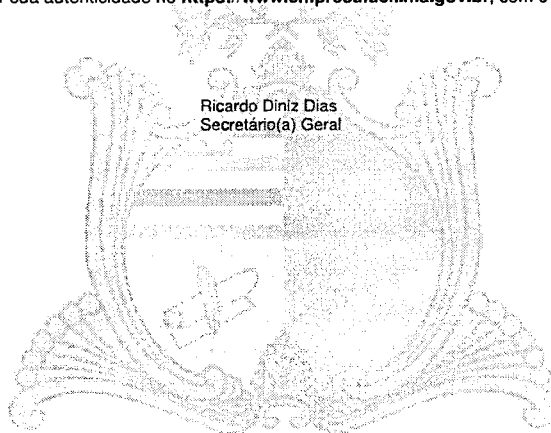
Certificamos que A. B. DE SOUSA NETO EIRELI encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2101640983	
NIRE 21600177910 CNPJ 35.651.180/0001-56		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo CEL.HOZANO GOMES FERREIRA, Nº 187, xxxxx, CENTRO - Lago do Junco/MA - CEP 65710-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
307	20211039047	09/08/2021	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20210146230	01/02/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	21600177910	28/01/2021	TRANSFORMACAO
002	21600177910	28/01/2021	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20210034670	20/01/2021	BALANCO
901	20201537630	14/01/2021	PROCURACAO
223	20200221396	19/03/2020	BALANCO
315	20191254193	28/11/2019	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	20191254096	28/11/2019	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21102295198	28/11/2019	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/12/2021, às 07:58:48 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 5HVIAH1H.



MAC2101640983

Ricardo Diniz Dias  
Secretário(a) Geral



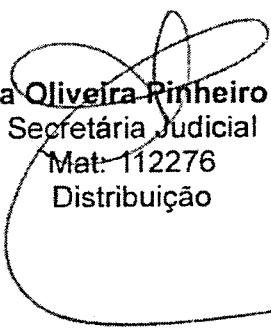


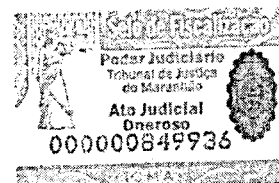
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE LAGO DA PEDRA – MA – RUA HILÁRIO NETO, S/N, PLANALTO, CEP: 65.715-000  
FÓRUM DE DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM RAMOS FILGUEIRAS  
FONE: (99) 3644 - 1381 E-mail: vara1\_lped@tjma.jus.br

## CERTIDÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Certifico a requerimento de parte interessada e pelo direito que me confere a lei, que verificando os Livros de Distribuição dos Feitos Cíveis desta Comarca, por intermédio do sistema Themis - PG e PJE, deles constatei a **INEXISTÊNCIA** de Ações de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial em nome da empresa **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI**, empresa inscrita com CNPJ nº **35.651.180/0001-56**, com endereço na Rua Cel. Hosano Gomes Ferreira, nº 187, Bairro Centro, Lago do Junco/MA, CEP 65710-000. **CERTIFICO** que a Comarca de Lago da Pedra/MA, com endereço na Rua Hilário Neto, s/n, Bairro Planalto, Lago da Pedra/MA, é formada por 04 (quatro) termos judiciais que compreendem as cidades de Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/Ma e Lagoa Grande do Maranhão/MA, sendo o termo sede a cidade de Lago da Pedra/MA **CERTIFICO**, finalmente, que o Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e Comarca de Lago da Pedra – MA. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador José Joaquim Ramos Filgueiras” nesta cidade de Lago da Pedra – MA.

Lago da Pedra/MA, 29 de novembro de 2021.

  
Janaína Oliveira Pinheiro Costa  
Secretária Judicial  
Mat: 112276  
Distribuição



### **OBSERVAÇÕES**

1. Esta certidão é **VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS**, (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, com redação de 2013).
2. Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor ( Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, com redação de 2013).

Proc. N°: 026/2021  
Folha N°: 024  
Rubrica: A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**AV. NAGIB HAICKEL S/N**  
**06191001/0001-47**

**Exercício: 2022**

**NOTA DE EMPENHO Nº 107010**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
16.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0013.1115.0000	Construção, Reforma/Ampliação de postos de saúde e/ou Hospital		
4.4.90.51.91	OBRAS E INSTALAÇÕES		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
50.000,00	0,00	39.570,96	10.429,04

FICHA..: 809      DATA..: 07/01/2022      LICITAÇÃO..:      DOCUMENTO..:

CREDOR..: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI-ME

CNPJ/CPF: 35.651.180/0001-56

CÓDIGO: 2955

ENDEREÇO: RUA CEL. HOSANO GOMES FERREIRA

CIDADE..: LAGO DO JUNCO

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VR. QUE SE EMPENHA REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA - UBSF - CENTRO LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO, CONF. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONT. 192/2021 - TOMADA DE PREÇO 003/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 39.570,96

trinta e nove mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis cent

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



Proc. N°: 2611-21  
Folha N°: 035  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 11.487.015/0001-42**

*Rua da Mangueira, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 192/2021.**

**TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021.**

**PROC. ADM. N° 026/2021.**

**BASE LEGAL: Artigo n° 57, §1º, Inciso II e Artigo n° 65, §1º da Lei Federal n° 8.666/93.**

**TIPO: PRORROGAÇÃO e ACRÉSCIMO CONTRATUAL.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua da Mangueira, s/n° - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.487.015/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **ALINA DA SILVA MUNIZ**, portadora do RG n° 000042157495-0 SSP/MA, CPF n° 622.990.853-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 35.651.180/0001-56 estabelecida na Rua Cel. Hosano Gomes Ferreira, n° 187, Centro, Lago do Junco/MA, CEP: 65.710-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO** portador do RG. n° 019431652002-0 SESP/MA, da CNH n° 03323977993 DETRAN/MA e do CPF n° 007.923.933-17, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **2º Termo Aditivo ao Contrato n° 192/2021**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Da Finalidade:**

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo contratual do contrato de n° 192/2021, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA.**

**Cláusula segunda – Do Fundamento Legal:**

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo nos dispostos do Art. 57, §1º, inciso II e Art. 65, §1 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 do instrumento contratual, conforme abaixo:

*“Artigo n° 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*Inciso II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”.*

A B DE  
SOUSA  
NETO  
EIRELI:35651  
180000156

Assinado de forma  
digital por A B DE  
SOUSA NETO  
EIRELI:3565118000  
0156  
Dados: 2022.01.07  
12:28:16 -03'00'

  
**SECRETARIA DE**  
**SAÚDE**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
**PREFEITURA DE**  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0261041

Folha N°: 036

Rubrica: A

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 11.487.015/0001-42**

*Rua da Mangueira, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

**Cláusula terceira – Do Prazo e Valor Aditivado:**

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 192/2021 em **06 (seis) meses** ficando a vigência prorrogada de **07/01/2022** até **07/07/2022** conforme Artigo nº 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o acréscimo contratual no valor global de **R\$ 39.570,96 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos)**, conforme o Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:**

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, nas dotações discriminadas abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16.00.10.122.0013.1115.0000 - Construção, Reforma/Ampliação de Postos de Saúde e/ou Hospital.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.  
**FONTE DE RECURSO:** 1.500.00/001.001.

**Cláusula Sexta - Da Vigência:**

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima - Da Publicação:**

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava - Do foro:**

A B DE SOUSA NETO  
EIRELI:35651180000  
156

Assinado de forma digital por A B DE SOUSA NETO  
EIRELI:35651180000156  
Dados: 2022.01.07 12:28:37 -03'00'

  
SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0261/2021  
Folha N°: 037  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 11.487.015/0001-42**

*Rua da Mangueira, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 07 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.487.015/0001-42**

**ALINA DA SILVA MUNIZ**  
**Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde**  
**Portaria n° 406/2021**

**CONTRATADA:**

**A B DE SOUSA NETO**  
**EIRELI:35651180000156**

Assinado de forma digital por A B DE  
SOUSA NETO  
EIRELI:35651180000156  
Dados: 2022.01.07 12:31:06 -03'00'

**A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME**  
**CNPJ: 35.651.180/0001-56**  
**ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO**  
**CPF: 007.923.933-17**  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

Nome: **Késia Lopes Sousa** CPF n° **04704227340**  
Nome: CPF n° **60499329309**



Proc. N°: 026/2021  
Folha N°: 028  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 11.487.015/0001-42**

*Rua da Mangueira, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 192/2021, PROC. ADM N° 026/2021, DA TOMADA DE PREÇO N° 003/2021.** CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 11.487.015/0001-42  
CONTRATADA: A. B. de Sousa Neto Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 35.651.180/0001-56 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 39.570,96 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA: 07/01/2022 até 07/07/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 07/01/2022. BASE LEGAL: Artigo n° 57, §1º, Inciso II e Artigo n° 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO - Representante Legal.

Proc. N°: 026/2021Folha N°: 039Rubrica: [assinatura]

Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 08/10/2021 até 08/01/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2021. BASE LEGAL: Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO - Representante Legal.

### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2021, PROC. ADM Nº 026/2021, DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021.** CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: A. B. de Sousa Neto Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.651.180/0001-56 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 39.570,96 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA: 07/01/2022 até 07/07/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 07/01/2022. BASE LEGAL: Artigo nº 57, §1º, Inciso II e Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO - Representante Legal.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fee3c970f50ef73d28448e1038aae5e48d54bb12

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

